

**Lei nº 3.338, de 28 de dezembro de 2011.**

**Estima a receita e fixa a despesa  
para o exercício de 2012.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das suas atribuições que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município  
para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

**I** – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus  
fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive  
Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – Orçamento de Investimentos das Empresas em que o  
Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de  
R\$ 32.465.546,15 (Trinta dois milhões, quatrocentos sessenta cinco mil, quinhentos quarenta seis  
reais e quinze centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 32.465.546,15, (Trinta dois milhões, quatrocentos sessenta cinco mil, quinhentos quarenta seis reais e quinze centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

**Art. 5º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. da Lei nº 3.320, de 01 de novembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **Seção III**

### **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 6º** A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos III e IV.

## **Seção IV**

### **Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** – anulação parcial ou total de dotações;
- II** – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** – excesso de arrecadação, em bases constantes e,
- IV** – os auxílios e convênios até o limite efetivamente arrecadado.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II** – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III** – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28**  
**de dezembro de 2011.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 124/2011

Taquari, 02 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos da presente para encaminhar o projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2012, no valor de R\$ 32.465.546,15, (Trinta dois milhões, quatrocentos sessenta cinco mil, quinhentos quarenta seis reais e quinze centavos).

Segue, junto ao presente Projeto de Lei, anexos que complementam o nosso pedido.

Nada mais havendo para o momento, e na certeza de detalhada apreciação do pedido, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Luís Carlos Martins**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.